



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF, E A NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A. NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 006/2002.

Processo: 04001-00000242/2022-77

SIGGo nº: 46569

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado simplesmente INAS/DF, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.302.402/0001-52, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado por **ANA PAULA CARDOSO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1051472, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 563.941.361-15, na qualidade de Diretora-Presidente Substituta, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#) e conforme delegação de competência prevista na [Portaria nº 262, de 09 de novembro de 2006](#), em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e, do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas, Lote C - Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por **ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Eletricista, portador da carteira de identidade nº 173.703.9, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF sob o nº 032.455.134-70, residente e domiciliado na cidade de Brasília-DF, e **FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da carteira de identidade nº 2993281, expedida pelo SSP/PE e inscrita no CPF sob o nº 572.454.284-68, residente e domiciliada na cidade de Brasília-DF, de conformidade com o disposto no Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob nº 53.300.007.811, têm entre si justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços, com fundamento na [Lei nº 8.666, de 1993](#), ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Projeto Básico - INASDF/PRESI/DIAFIN/COAD (84206573), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nele contida, baseada no *caput* do artigo 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes ao fornecimento e distribuição de energia elétrica, necessária ao funcionamento das instalações do imóvel locado pelo Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, situado no SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Loja 15 (Térreo), Espaço S-01 e Espaço S-05, Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, com área total de 3.163,7 m², conforme Contrato de Locação nº 01/2022, consoante especifica o Projeto Básico - INASDF/PRESI/DIAFIN/COAD (84206573), que passa a integrar o presente Instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços atenderão os imóveis identificados abaixo:

IMÓVEIS LOCADOS			
Nº	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE INAS/DF	DESCRIÇÃO IMÓVEL
1	2.473.732-1	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal, INAS/DF	SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B, Loja 15 (Térreo), Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, CEP - 70.308-200
2	2.473.814-X	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal, INAS/DF	SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Sala 1001, Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, CEP - 70.308-200
3	2.473.753-4	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal, INAS/DF	SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Sala 1002, Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, CEP - 70.308-200

IMÓVEIS LOCADOS			
Nº	IDENTIFICAÇÃO	UNIDADE INAS/DF	DESCRIÇÃO IMÓVEL
4	2.473.762-3	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal, INAS/DF	SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Sala 1003, Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, CEP - 70.308-200
5	2.473.779-8	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal, INAS/DF	SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Sala 1004, Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, CEP - 70.308-200
6	2.473.788-7	Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal, INAS/DF	SCS-Setor Comercial Sul Quadra 09 Torre B 10º Andar, Sala 1005, Edifício Parque Cidade Corporate – ASA SUL/DF, CEP - 70.308-200

4.2. Os serviços abrangem:

4.2.1. Uso da REDE ELÉTRICA de propriedade da DISTRIBUIDORA para atendimento das necessidades do CONTRATANTE na área de concessão, com a **DEMANDA CONTRATADA DOS TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B.**

4.2.2. Fornecimento de energia elétrica em corrente alternada trifásica, **conforme consumo medido**, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.200 V, tensão de medição de 115 (cento e quinze) volts, tendo seu faturamento feito na tarifa horária verde, classificação poder Público, com os preços das tarifas praticadas pela CEB DISTRIBUIÇÃO S.A de maneira isonômica para todos dos órgãos públicos, que representa maior economicidade para a administração.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA TARIFA

5.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

5.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

5.3. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

5.4. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

5.5. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

5.5.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10. da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO

7.1. A medição da energia fornecida à CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencentes e instalados pela CONTRATADA, na unidade consumidora, de acordo com suas normas e padrões da distribuidora.

7.1.1. Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

7.2. Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil.

7.3. A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE se a este assim convier.

7.3.1. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a esta a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

8.1. À CONTRATADA é reservado o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a SEEC, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, ordem de autoridade competente, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

8.2. Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem à interrupção de fornecimento à CONTRATANTE, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 3 (três) dias, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

8.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens "a" e "b" seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens "c" e "e":

- a. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
- b. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;
- c. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
- d. Razões de ordem técnica;
- e. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica; e
- f. Por ausência de contrato, observadas as condições estabelecidas no art. 71 da Resolução Normativa n. 414/2010 ANEEL.

9. CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9.1. O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 800.620,38 (oitocentos mil seiscentos e vinte reais e trinta e oito centavos)**, devendo a importância de **R\$ 93.405,71 (noventa e três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos)** ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária nº 7.061, de 07/01/2022](#), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

9.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 14202

II – Programa de Trabalho: 10.122.8203.8517.0056 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 220

10.2. O empenho inicial é de **R\$ 93.405,71 (noventa e três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e um centavos)**, conforme **Nota de Empenho nº 202200439, emitida em 22/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo executor ou comissão executora do contrato.

11.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([Lei nº 8.036, de 1990](#));

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2014](#));

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à [Lei nº 12.440, de 2011](#). Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Cardoso da Silva.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8452-424F-340A-FEA4.

11.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

11.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O contrato terá o prazo de **vigência indeterminado**, a contar da data da última assinatura dos signatários em conformidade com o [Parecer nº 232/2021 - PGCONS/PGDF](#), [Resolução Normativa nº 714, de 10 de maio de 2016](#) e da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), e suas alterações.

12.2. Para efeito de faturamento, a data a ser considerada será a data da energização definitiva da unidade consumidora, inclusive após a conclusão de obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias, quando for o caso.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

13.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.

13.3. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura.

13.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13.5. Designar um executor e respectivo substituto para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

13.6. Manter a CONTRATADA informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o Contrato.

13.7. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.8. São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.

13.9. A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

13.10. Serão instalados, pela CONTRATANTE, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.

13.11. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da CONTRATADA, responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.

13.12. Para uso de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CONTRATANTE, a mesma deverá apresentar projeto e autorização concedida pela ANEEL, conforme [Resolução nº 112/99](#).

13.13. Caberá a CONTRATANTE manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas dentro do limite mínimo permitido, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr"), instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

14.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

14.4. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.5. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CONTRATADA diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A CONTRATADA analisará eventuais prejuízos

ocasionados à CONTRATANTE ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a [Resolução nº. 414/2010-ANEEL](#).

14.6. A CONTRATADA poderá solicitar, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da CONTRATANTE no intuito de proteger o seu sistema, ou de terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes do funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), vedada a modificação do objeto.

15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO**

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no art. 78 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação permanente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO EXECUTOR**

20.1. O Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

21.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores do Distrito Federal - INAS/DF, de acordo com o art. 60 da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS/DF**:

ANA PAULA CARDOSO DA SILVA

Este documento foi assinado digitalmente por Fabíola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Morais De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Cardoso da Silva.

Diretora-Presidente Substituta

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8452-424F-340A-FEA4.

Pela **CONTRATADA**

ANTÔNIO CARLOS MORAIS
Representante

FABÍOLA MARIA DA CRUZ DE ALMEIDA
Representante

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09 Torre B Loja 15 - Térreo - Espaço S-01 e 10º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70308-200 - DF

(61) 3312-5096

04001-00000242/2022-77

Doc. SEI/GDF 89623200

Este documento foi assinado digitalmente por Fabiola Maria Da Cruz De Almeida e Antonio Carlos Moraes De Queiroz. Este documento foi assinado eletronicamente por Ana Paula Cardoso da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 8452-424F-340A-FEA4.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/8452-424F-340A-FEA4> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8452-424F-340A-FEA4



Hash do Documento

3915AA6F9FD20D03E3AB7B4A8D1F0ACD3C0809D4C07868A9AFF4851CB6944D57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

- ☒ Fabiola Maria Da Cruz De Almeida (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 572.454.284-68 em 31/08/2022 14:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Antonio Carlos Moraes De Queiroz (Signatário - NDB - Neoenergia Distribuição Brasília) - 032.455.134-70 em 30/08/2022 21:26 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ana Paula Cardoso da Silva (Signatário - INSTITUTO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL) - 563.941.361-15 em 30/08/2022 12:30 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: uad@economia.df.gov.br

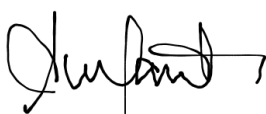
Evidências

Client Timestamp Tue Aug 30 2022 12:29:06 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -15.7931 Longitude: -47.9118 Accuracy: 9107

IP 131.72.220.200

Assinatura:



Hash Evidências:

BDC33186DA0337FF70B87DC8C738B0CD17201470D6A14BE9F5B319EF85D7F8E2

O(s) nome(s) indicado(s) para autorizar, bem como seu(s) status em 01/09/2022 é(são) :

☒ Luiz Fernando de Almeida Carvalho - 005.999.811-30 em
30/08/2022 15:31 UTC-03:00

